



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2091, de 10 de março de 2015.

“Institui o Dia do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito Municipal no Município de Monte Mor”

(Autor: Vereador Murilo Antonio de Sousa Rinaldo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o “Dia do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito Municipal no Município de Monte Mor”

Artigo 2º - O evento será comemorado anualmente em conformidade com a Lei Federal de Nº 12.066 de 29 de Outubro de 2009, no dia 10 de Outubro.

Artigo 3º - O “Dia do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito Municipal” tem como objetivos:

- I - Valorização e Divulgação das funções exercidas pelos Agentes de Trânsitos e Guardas Civis Municipais;
- II - Realizações de Palestras e Debates sobre a atuação da Guarda Civil Municipais em prol da Defesa da Sociedade;
- III - Recebimento de Sugestões da Sociedade em geral para um melhor relacionamento entre a Guarda Civil Municipal e a Sociedade Civil em contexto Geral.

Artigo 4º - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.


Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de março de 2015.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana